DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	20
Editais	21
PODER LEGISLATIVO DE JALES	22
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Prestação de contas	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.913, de 07 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO E DA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1.º Os produtos de origem animal, a serem comercializados no território do município de Jales, ficam sujeitos à prévia fiscalização e inspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário, do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, unidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SMAPAMA).

Art. 2.º Estão sujeitos à fiscalização e inspeção:

a) animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos;

b) leite e seus derivados;

c) pescado e seus derivados;

d) ovo e seus derivados;

e) mel, cera de abelha e outros produtos dela derivados.

Art. 3.º A fiscalização de que trata o artigo 2.º será efetivada nos termos desta Lei, da Lei Federal nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, da Lei Federal nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989 e da Lei Estadual nº. 8.208, de 30 de dezembro de 1992 e será exercida:

I – nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no momento em que estiverem em trânsito os produtos de origem animal destinados à industrialização, à comercialização e ao consumo humano ou animal;

II – nos estabelecimentos industriais especializados;

III – nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;

IV – nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que fabriquem, transformem ou produzam produtos de origem animal destinados à alimentação humana e/ou animal;

V – nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

VI – nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite in natura e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta.

Parágrafo único. É competente para a realização da fiscalização prevista nos incisos deste artigo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio de médico veterinário e seus auxiliares.

Art. 4.º Fica proibida, no município de Jales, a instalação de sistemas de criação de animais de produção em gaiolas convencionais (não enriquecidas).

Parágrafo único. Os sistemas de criação de animais de produção em gaiolas convencionais já instalados terão prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, para modificarem o sistema de criação de forma a melhorar o bem-estar animal. Para isso, recomenda-se que, de preferência, seja utilizado sistema livre de gaiolas. Alternativamente, podem ser utilizadas gaiolas enriquecidas, com mais espaço por animal.

Art. 5.º Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3.º desta lei poderá funcionar no município sem que esteja devidamente registrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, exceto se tiver registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou junto ao Serviço de Inspeção Federal. É obrigatório o cadastro dos estabelecimentos no sistema informatizado da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de São Paulo.

Parágrafo único. Estão sujeitos a este registro os estabelecimentos que se dedicam ao comércio municipal de produtos de origem animal, quais sejam:

I – matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, fábrica de produtos charqueados, de produtos derivados de suínos, de conservas, de produtos gordurosos, de produtos não comestíveis, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos;

II – granjas e estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e de coagulação;

III – entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescado;

IV – entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V – fazendas leiteiras, abrigos rústicos de leite, postos de recebimento de leite, postos de desnatação e queijarias;

VI – apiários, entrepostos e fábricas de derivados do mel e da cera de abelhas.

Art. 6.º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei observará as prescrições e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde relativos aos coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes, bem como as regras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no que tange à inspeção e à fiscalização dos produtos de origem animal e às normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos à fiscalização pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, do correto arquivamento de Guias de Trânsito Animal (GTA) de animais recebidos para abate, no caso dos abatedouros, e de certificados de vacinação contra febre aftosa e contra brucelose das propriedades fornecedoras de leite, no caso dos laticínios.

Art. 7.º É expressamente proibida, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produto de origem animal. A fiscalização será exercida por um único órgão e terá como objetivo verificar:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II – as condições e as exigências para registro dos estabelecimentos;

III – as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;

IV – as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

V – a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados produtos de origem animal;

VI – as condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VII – o uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

VIII – o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

IX – os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

X – os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias-primas, destinados à alimentação humana ou animal;

XI – os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

XII – os exames tecnológicos, microbiológicos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

histológicos e químicos de matérias-primas e de produtos, quando necessários;

XIII – os exames químicos da água de abastecimento que deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Saúde - Serviço de Vigilância Sanitária e o destino das águas residuais e qualquer resíduo oriundo do processo de manipulação, fabricação ou transformação que ficará a critério de licença obtida através da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XIV – o registro de rótulos e marcas, que deve estar de acordo com a legislação vigente de rotulagem.

Parágrafo único. Para a realização das análises referentes aos produtos de origem animal, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá utilizar laboratórios da rede oficial, caso necessário.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente a coordenação e o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal, assim como a criação dos mecanismos necessários de divulgação nas redes públicas e privadas da população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor a respeito do consumo dos produtos de origem animal e derivados.

Art. 9.º As autoridades de saúde pública deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, se for o caso, o resultado da fiscalização dos alimentos, quando se tratar de produtos de origem animal, que possam interessar à inspeção de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 10. O pagamento de taxa anual pelo registro previsto no parágrafo único do artigo 5.º desta Lei será cobrado em reais, de acordo com a seguinte tabela, por classificação de faturamento anual das empresas:

a) microempreendedor individual com receita anual de até R$ 60.000,00 - R$ 107,00 (cento e sete reais);

b) microempresa com receita anual igual ou menor que R$ 360.000,00 - R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

c) empresa de pequeno porte com receita anual de R$ 360.000,01 até R$ 3.600.000,00 - R$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais);

d) média empresa com receita anual de R$ 3.600.000,01 até R$ 12.000.000,00 - R$ 1.403,00 (um mil, quatrocentos e três reais);

e) grande empresa com receita anual acima de R$ 12.000.000,00 - R$ 2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais).

Art. 11. Ficam também sujeitos ao pagamento de taxas, no valor de R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), todos os estabelecimentos mencionados no artigo 5.º desta Lei, nos casos de alteração de razão social, ampliação, remodelação e reconstrução desses estabelecimentos.

Art. 12. O registro será requerido ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I – Para estabelecimentos urbanos:

a) Documentos necessários para dar entrada no pedido de registro:

1. Requerimento da empresa interessada dirigido ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme modelo padronizado pelo SIM);

2. Cópia do contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial ou comprovante de cadastro de microempreendedor individual (devendo estar explícita a atividade requerida);

3. Licença de localização e funcionamento da Prefeitura do Município de Jales, atualizado e dentro da validade;

4. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável/proprietário;

5. Cópia da matrícula do imóvel atualizada (60 dias) e cópia do contrato de aluguel do estabelecimento, caso não seja proprietário;

6. Cópia da última conta de água e esgoto do endereço

do estabelecimento;

7. Cópia da planta baixa do estabelecimento.

b) Documentos necessários para finalização do registro:

1. Declaração de adoção das Normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da empresa (conforme modelo padronizado pelo SIM);

2. Cópia do certificado de curso de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos;

3. Cópia do registro atualizado no Conselho Regional do responsável técnico pelo estabelecimento, graduado em Medicina Veterinária;

4. Cópia da nova planta baixa do estabelecimento e do memorial descritivo assinada pelo técnico responsável com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), de acordo com as normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (necessário haver sanitários e acessibilidade, sendo um sanitário adaptado) e com localização dos equipamentos e desenho do fluxo de produção;

5. Licença Sanitária fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, emitida ou renovada há menos de um ano, quando não for dispensado;

6. Cópia de boletim dos exames químico e bacteriológico da água utilizada no processo de fabricação, emitida por laboratório creditado;

7. Formulário de Registro de Rótulo e Produto de Origem Animal, para cada produto a ser registrado (conforme modelo padronizado pelo SIM);

8. Modelo dos rótulos a serem registrados, para aprovação;

9. Declaração de faturamento anual, para cálculo da taxa anual;

10. Parecer técnico e laudo de inspeção, emitidos pelo técnico do SIM;

11. Recolhimento de taxa anual pelo registro previsto de acordo com a classificação da empresa.

II – Para estabelecimentos rurais:

a) Documentos necessários para dar entrada no pedido de registro:

1. Requerimento da empresa interessada dirigida ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme modelo padronizado pelo SIM);

2. Cópia do contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial (devendo estar explícita a atividade requerida), sendo que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de propriedade rural não é válido para registro junto ao SIM;

3. Licença de localização e funcionamento da Prefeitura do Município de Jales, atualizado e dentro da validade;

4. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável/proprietário;

5. Cópia da matrícula do imóvel ou cópia do contrato de arrendamento da propriedade, caso não seja proprietário, atualizada (dentro de 60 dias);

6. Cópia da planta baixa do estabelecimento;

7. Cópia da Licença Prévia ou dispensa de licenciamento ambiental obtidas junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

b) Documentos necessários para finalização do registro (provisório):

1. Declaração de adoção das Normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da empresa (conforme modelo padronizado pelo SIM);

2. Cópia do certificado de curso de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos;

3. Cópia do registro atualizado no Conselho Regional do responsável técnico pelo estabelecimento, graduado em Medicina Veterinária;

4. Cópia da nova planta baixa do estabelecimento e do memorial descritivo assinada pelo técnico responsável com registro no CREA-SP, de acordo com as normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (necessário haver sanitários e acessibilidade, sendo um sanitário adaptado) e com localização dos equipamentos e desenho do fluxo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

produção;

5. Cópia de boletim dos exames químico e bacteriológico da água utilizada no processo de fabricação, emitida por laboratório creditado;

6. Cópia da Licença de Operação obtida junto à CETESB;

7. Formulário de Registro de Rótulo e Produto de Origem Animal, para cada produto a ser registrado (conforme modelo padronizado pelo SIM);

8. Modelo dos rótulos a serem registrados, para aprovação;

9. Declaração de faturamento anual, para cálculo da taxa anual;

10. Parecer técnico e laudo de inspeção, emitidos pelo técnico do SIM;

11. Recolhimento de taxa anual pelo registro previsto de acordo com a classificação da empresa.

c) Documentos a serem entregues no prazo máximo de 6 (seis) meses após registro provisório:

1. Licença ambiental da CETESB sobre resíduos do processo de fabricação.

Art. 13. O registro será renovado anualmente, com os seguintes documentos:

I – Para todos os estabelecimentos:

a) Cópia da Licença de Funcionamento (Alvará);

b) Cópia da Licença Sanitária (se obrigatório para o estabelecimento);

c) Memorial econômico-sanitário (a cada dois anos);

d) Cópia do controle integrado de pragas e insetos emitida por empresa registrada (ou declaração do próprio estabelecimento, com plantas e atividades realizadas);

e) Cópia de nota fiscal de serviço de empresa por limpeza de caixa d'água (ou declaração do estabelecimento, com atividades realizadas);

f) Declaração de faturamento anual;

g) Recolhimento da taxa anual de registro.

II – Para estabelecimentos urbanos:

a) Cópia da conta de água e esgoto mais recente;

b) Análise recente da água utilizada em laboratório creditado.

III – Para estabelecimentos rurais:

a) Duas análises biológicas e físico-químicas (semestrais) da água de abastecimento em laboratório creditado.

Art. 14. Para efeito de registro nos estabelecimentos, é indispensável a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento.

Art. 15. Para a concessão do registro, deve-se ter um responsável técnico graduado em Medicina Veterinária, ficando a cargo deste controlar e enviar, ao SIM, diário de entrada de animais, onde constem especificadas as GTAs referentes, e matérias-primas, especificando procedência, quantidade e qualidade, dos produtos fabricados, e saída e destino. O estabelecimento deve seguir o Regulamento Técnico Sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, para obtenção e manutenção do registro.

Art. 16. Os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com o disposto nos Capítulos II e III, do Título VII do Decreto Federal nº. 9.013/17, que regulamenta a Lei nº. 1.283/50 e a Lei nº. 7.889/89, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, seja quando diretamente destinados ao consumo público, seja quando se destinem a outros estabelecimentos que os irão beneficiar.

Art. 17. Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal representam a marca oficial usada, exclusivamente, nos estabelecimentos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos inspecionados pela autoridade competente.

Art. 18. O número do registro do estabelecimento, a sigla SIM, a palavra "INSPECIONADO" e o escrito "Jales/SP" representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do Carimbo Oficial da Inspeção Municipal.

Art. 19. O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos:

I – modelo 1:

a) forma: elíptica no sentido horizontal;

b) dizeres: acompanhando a margem da face interna superior, as palavras “Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente”; logo abaixo, horizontalmente, a sigla “S.I.M.”; no centro e horizontalmente, a palavra “INSPECIONADO”; logo abaixo, paralelamente ao anterior, o número de registro do estabelecimento; e, na face interna inferior, a especificação “Jales/SP”;

c) dimensões e uso:

1. sete por cinco centímetros, para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

2. cinco por três centímetros, para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II – modelo 2:

a) forma: circular;

b) dizeres: idem ao modelo anterior;

c) dimensões e uso: um centímetro de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a dez centímetros quadrados; dois ou três centímetros de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até um quilograma; quatro centímetros de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a um quilograma até dez quilogramas; ou cinco centímetros de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a dez quilogramas; para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

III – modelo 3:

a) forma: quadrada;

b) dizeres: idênticos, na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;

c) dimensões e uso: três centímetros de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou quinze centímetros de lado quando aplicado em sacarias; para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

IV – modelo 4:

a) forma retangular no sentido horizontal;

b) dizeres: a especificação “Jales/SP” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M.”; e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal;

c) dimensões de uso: sete por seis centímetros, para carcaças ou partes condenadas de carcaças.

V – modelo 5:

a) forma: retangular no sentido horizontal;

b) dizeres: a especificação “Jales/SP” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo, no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.”; na lateral direita, dispostas verticalmente, as letras “E”, “S” ou “C” com altura de cinco centímetros; ou “TF” ou “FC” com altura de dois centímetros e meio para cada letra;

c) dimensões e uso: sete centímetros por seis centímetros, para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

Art. 20. A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

Art. 21. As análises periciais de produtos de origem animal serão de responsabilidade do estabelecimento tornando-se obrigatório para rotulagem do produto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 22. O Serviço de Inspeção Municipal considera que as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados. As matérias-primas ou os produtos são considerados fraudados quando apresentem alterações ou falsificações, conforme especificações do Artigo 504 do Decreto Federal nº. 9.013, de 29 de março de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 23. Para a aplicação da pena de multa serão observadas as seguintes condições para a gradação:

a) multa de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) a R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais) para:

1. desobediência a qualquer exigência técnico-sanitária, inclusive, para o trabalho de manipulação e preparado de matéria-prima, multa de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais);

2. permanência de pessoas no trabalho sem carteira de saúde, multa de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

3. uso inadequado de embalagem ou recipiente, multa de R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais);

4. não utilização dos carimbos oficiais, multa de R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais);

5. ausência da data de fabricação, multa de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais);

6. problemas na rotulagem dos produtos, multa de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

7. falta de apresentação dos documentos solicitados por funcionário do Serviço de Inspeção junto às empresas de transporte, para classificação de ovos nos entrepostos, multa de R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais);

8. venda, em mistura, de ovos de diversos tipos, bem como a inobservância dos dispositivos legais pertinentes quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional, multa de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

9. estabelecimentos registrados que não promoveram, no Serviço de Inspeção Municipal, as transferências de responsabilidades ou deixaram de fazer a notificação necessária legal por ocasião de processamento da venda ou locação, multa de R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais).

b) multa de R$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais) a R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para:

1. transporte de produtos de origem animal para consumo privado com destinação para fins comerciais, multa de R$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais);

2. fornecimento de rótulo e carimbo oficial para facilitar o trânsito de produtos não inspecionados, multa de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

3. recebimento e guarda de produtos proibidos que possam ser utilizados na produção, multa de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

4. mistura de matérias-primas em proporções diferentes das proporções aprovadas, multa de R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais);

5. comércio, remessa e o lançamento de produtos para o consumo humano sem inspeção, multa de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

6. embaraço ou dificuldade de atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, multa de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

7. venda a granel de produtos que deveriam ser vendidos em embalagens individuais, multa de R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais);

8. lançamento no mercado de produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados ou em processo de registro, multa de R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais);

9. aos responsáveis por estabelecimentos registrados que deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário na ocasião da venda ou locação, multa de R$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais).

c) multa de R$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais) a R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para:

1. alterações e construções novas, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, multa de R$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais);

2. uso indevido do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, multa de R$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais);

3. envio para o consumo de produtos inspecionados sem a devida rotulagem, multa de R$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

4. despacho ou transporte de produtos em desacordo com as determinações do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, multa de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

d) multa de R$ 8.521,00 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais) a R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) para:

1. em caso de fraudes, falsificações e adulterações dos produtos inspecionados, multa de R$ 8.521,00 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais);

2. aproveitamento de matérias-primas condenadas ou de animais sem inspeção para alimentação humana, multa de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais);

3. suborno, tentativa de suborno ou uso de violência física contra funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, no exercício de suas atividades, multa de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais);

4. abate de animais em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, multa de R$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

5. aquisição, manipulação e exposição à venda ou distribuição de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção, multa de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais);

6. venda de produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro, multa de R$ 8.521,00 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais);

7. não atendimento de determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem, ou seu aproveitamento condicional de forma diferente daquela determinada pela Inspeção Municipal, multa de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais);

8. utilização de rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço Municipal em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção do município, multa de R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais);

e) multa de R$ 12.771,00 (doze mil, setecentos e setenta e um reais) a R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) a ser fixada de acordo com a gravidade da falta, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, quando cabíveis.

Art. 24. Em sendo o infrator primário e sem gravidade a infração, a pena pecuniária poderá ser substituída pela advertência escrita.

§ 1.º No caso de reincidência, a pena pecuniária será imposta em dobro.

§ 2.º A pena pecuniária será imposta em quádruplo nos casos de utilização de artifício ardil, simulação ou desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando em conta, além das circunstancias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DA INFRAÇÃO

Art. 25. Quaisquer das penalidades previstas nesta Lei serão impostas através do competente auto de infração.

Art. 26. Constatada qualquer infração às normas previstas nesta Lei ou em demais atos normativos pertinentes, o funcionário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal ou aqueles devidamente credenciados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente lavrará o competente auto de infração, em 2 (duas) vias, entregando a primeira delas ao infrator, mediante recibo passado na via original.

§ 1.º Se, por motivos imprevistos, o auto de infração for lavrado em local distinto daquele em que se verificou a infração ou se autuado, seu representante legal ou preposto não puder ou se recusar a assiná-lo, far-se-á menção dessa circunstância enviando-lhe posteriormente uma das vias, por via postal, com Aviso de Recebimento-AR.

§ 2.º A primeira via do auto de infração será remetida

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente / Serviço de Inspeção Municipal, e a segunda via será entregue ao infrator.

§ 3.º Na impossibilidade de localização do autuado será ele notificado mediante publicação em jornal oficial do Município.

Art. 27. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica sujeita às normas previstas nesta Lei e demais legislações pertinentes ou, ainda, o paciente do poder de polícia cada vez que este seja efetivamente exercido. O Serviço de Inspeção Municipal poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 28. O auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e descreverá, de forma clara e precisa, a infração e outras circunstâncias pertinentes, devendo conter ainda:

a) nome e endereço do autuado;

b) dia, local e hora da lavratura;

c) qualificação e identificação do responsável pela lavratura;

d) descrição circunstanciada da ocorrência e a citação do dispositivo legal infringido;

e) assinatura do infrator ou de seu representante legal ou preposto, de 2 (duas) testemunhas, quando houver, devidamente qualificadas, e do servidor do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. No processo iniciado através do auto de infração, ficarão indicadas as provas e demais termos, se houver, que lhe serviram de instrução.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo, no transcorrer desse prazo, ter vista dos autos nas dependências da Secretaria.

§ 1.º No ato da apresentação da defesa poderão ser indicadas testemunhas, no máximo 5 (cinco), com a respectiva qualificação e feito o protesto por futura produção de provas, se houver.

§ 2.º A defesa deve ser protocolada na Prefeitura do Município de Jales.

§ 3.º O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, depois de ouvir o médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, se assim entender necessário, decidirá, motivadamente, sobre a admissão das provas, determinando a produção daquelas que deferir.

§ 4.º Deferida a realização da análise pericial, requerida pelo autuado, caberá a este o pagamento da respectiva taxa.

Art. 31. Julgada procedente a autuação, o Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente aplicará a multa cabível, notificando o infrator, via postal, com aviso de recebimento, instruída com cópia da decisão.

Parágrafo único. O autuado será também notificado da decisão na hipótese de improcedência de autuação, podendo o infrator recorrer em segunda instância ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 32. Em sendo mantida a multa e decorrido o prazo para o seu recolhimento sem o respectivo pagamento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente remeterá o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa e o autuado será impedido de obter renovação anual de seu registro.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DAS TAXAS

Art. 33. O prazo para o recolhimento da multa e seus consectários legais é de 15 (quinze) dias a contar da intimação do devedor.

Art. 34. O recolhimento das taxas e das multas previstas nesta Lei será feito aos cofres municipais em estabelecimentos bancários credenciados, através da competente guia de recolhimento.

Parágrafo único. O recolhimento das taxas dar-se-á:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

I – quando do requerimento do registro do estabelecimento, dos produtos ou rótulos, da alteração da razão social ou da ampliação, modelação e reconstrução do estabelecimento;

II – por ocasião da realização de análise pericial deferida.

Art. 35. Os débitos decorrentes das taxas e das multas não liquidados até o vencimento serão atualizados, na data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 36. O valor das taxas, dos preços públicos e das multas previstos nesta Lei será corrigido anualmente pelos índices oficiais de correção adotados pelo Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Serviço de Inspeção Municipal instituirá os modelos de termos e autos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 38. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.914, de 07 de novembro de 2019.

Que estabelece o Perímetro Urbano da Cidade de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do Inciso XIII do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: “Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea) e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo; deste segue confrontando com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22’53” NW 27,18m, 72°54’23” NW e 22,49m, 69°05’57” NW e 29,95m, 68°38’01” NW e 9,42m, 68°38’01” NW e 20,99m, 68°24’18” NW e 11,91m, 68°24’18” NW e 16,75m, 63°26’41” NW e 11,05m, 61°31’42” NW e 23,00m, 60°48’35” NW e 31,94m, 56°01’50” NW e 19,76m, 53°45’22” NW e 38,29m, 52°22’31” NW e 13,81m, 51°28’25” NW e 56,56m, 51°08’18” NW e 31,43m, 51°15’28” NW e 18,65m, 58°25’12” NW e 11,32m; deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância; 32°18’53” SW e 83,23m, 32°27’30” SW e 93,98m, 32°28’10” SW e 107,50m, 32°21’13” SW e 56,54m, 32°28’11” SW e 153,21m, 30°51’15” SW 10,98m, 04°10’44” SW 9,45m, 13°50’00” SE e 28,43m, 16°02’19” SE e 40,63m, 15°32’38” SE e 12,00m, 15°24’19” SE e 83,18m, 15°24’19” SE e 10,16m, 15°38’27” SE e 24,06m, 15°38’27” SE e 32,96m, 14°29’33” SE e 10,83m, 15°23’54” SE e 65,21m, 13°00’33” SE e 5,86m, 50º12’36” SE e 0,38m; deflete à esquerda e segue confrontando com CLEONICE YAWAMOTO e outros com rumos e distâncias; 87°26’51” NE e 31,32m, 88°29’01” NE e 13,12m, 88°44’38” NE e 30,43m, segue confrontando com LARISSA RAFAELA ALVERENGA e outros com o rumo 88°26’21” NE e 74,71m; segue confrontando com área de DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros com o rumos e distâncias; 88°26’28” NE e 50,30m, 88°18’46” NE e 37,44m, 89°01’28” NE e 15,15m, deflete à direita e segue confrontando com DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros, com rumos e distância, 12°44’35” SW e 30,14m, 09°50’38” SW e 71,42m, 05°24’35” SE e 16,11 m, 04°44’55” SE e 75,51m, 05°17’08” SE e 30,74m, 04°13’20” SE e 25,33m,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

05°24'40" SE e 34,34m, onde encontra a margem da Estrada Municipal do Café atual Osório Donda", que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; ultrapassa a referida Estrada com o rumo 05°24'40" SE e 32,75m; deflete à direita e segue com o residencial Green Valley, com o rumo 62º57'11"-SW, na distância de 33,39m; deflete à esquerda e segue rumo 49º00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48º55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33º28´33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81º31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82º30'34'-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81º58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82º35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82º19'41-NE, na distância de 82,26m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 7º02'02"-NW, na distância de 27,17m; deflete à esquerda com o rumo 8º07'00"NW, na distância de 24,31m; deflete à direita e segue com o rumo 7º51'49"-NW, na distância de 34,71m; deflete à direita e segue com o rumo 7º40'13"-NW, na distância de 55,29m; deflete à esquerda com o rumo 7º48'21"NW, na distância de 49,96m; deflete à direita e segue margeando a referida estrada com rumo de 85º54'51"-NE, até a distância de 424,96m; deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44º00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31º41'-SE, até a distância de 400,50m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34º40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55º20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 43º50'-NE, na distância de 41,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55º20'-SE, na distância de 269,00m, onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo, numa radial, na distância de 150,87m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 479,58m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m; deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte "C", parte "D", parte "E", com o rumo de 45º18'-SW, até a distância de 150,541m; deflete à direita e segue com o rumo 87º20' – SE, na distância de 529,00m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda passando a Estrada Municipal com a distância de 14,00m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00m; deflete à esquerda com rumo 87º20'-NW na distância de 572,00m, onde encontra a direita do Córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m, ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual "Euplhy Jalles"; deflete à esquerda e segue rumo 64º37'57"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 1.590,16 m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58º31'07"-SE, até a distância de 245,54m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seqüentes: Rumo 20º55'33"-NE pela distância de 189,70m, rumo 47º22'03"-NE, pela distância de 210,35m, rumo de 23º19'33"-NE, pela distância de 553,13m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete à direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18º08'52"-NE, até a distância de 915,01m; deflete à direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

rumo de 29º42’53”-NE, até a distância de 236,04m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista com o rumo de 38º30’08”-NE, até a distância de 790,00m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49º48’20-SE, na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 48º51’40”, na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo 46º48’57”-NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo 46º48’57”-NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo 56º17’06”-NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de 54º05’04”-NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de 48º38’05”-NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com o rumo 60º35’57”-SE, na distância de 189,25m; deflete à direita e segue rumo 51º30’00”-SW, confrontando com Minerva Izar Jales, até a distância de 92,79m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo 64º39’45”-NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo -44º31’07”-SW, confrontando com Minerva Izar Jalles, até a distância de 276,30m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estruturar de Transporte, até a distância de 45,83m; deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo 27º59’15”-SE, na distância de 146,53m; deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Junior, com o rumo 77º22’35”-NE, na distância de 467,31m, ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue rumo 31º43’56”-SE, na distância de 9,89m; deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 18º53’20”-SE, na distância de 66,41m, deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 03º59’24”-SE, na distância de 59,91m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo 01º39’12”-SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 12º44’31”-SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 35º48’21”-SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de 58º29’45”-SE, até a distância de 288,73m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de 40º24’55”-NE, na distância de 563,00m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), segue ainda com o rumo de 40º24’35”-NE, atravessando a referida Rodovia, até a distância de 71,95m; deflete à esquerda e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distância; (58º10’50”-NW, distância de 264,45m), (57º31’46’-NW, na distância de 92,37m), (52º27’58”-NW, na distância de 74,38m), (38º08’24”-NW, na distância de 17,44m), (67º53’02’-NW, na distância de 57,96m), (60º54’44”-NW, na distância de 46,22m), (56º25’54”-NW, na distância de 122,19m), (55º53’15”-NW, na distância de 24,02m), (52º12’18”-NW, na distância de 16,24m), (52º45’04”-NW, na distância de 56,09m), (53º23’11”-NW, na distância de 38,49m), (54º20’15”-NW, na distância de 52,41m), (63º10’55”-NW, na distância de 57,54m), deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 28.232, com o rumo 38º15’28”-SW, na distância de 255,85m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba B, com o rumo 50º59’45”-NW, na distância de 104,34m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 33.454, Estância Bela Vista, com o rumo 38º14’48’-SW, na distância de 316,16m, deflete à direita e segue confrontando com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 (57º58'32"-NW, na distância de 91,30m), (67º15'33"-NW, na distância de 31,90m), (59º00'41"-NW, na distância de 64,34m), (59º44'44"-NW, na distância de 11,07m), (57º44'54"-NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de 58º41'42"-NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de 168,14 m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60º03'20"-NW, até a distância de 492,49 m; deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32º20'-NE, com a distância de 104,162 m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW- 57º40'-SE com a distância de 89.829; deflete à direita com o rumo NW-45º17'-SE, com a distância de 62,96 m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16º12'-SE, com a distância de 259,75 m; deflete à esquerda com o rumo NW-28º07'-SE, com distância de 233,05 m; deflete à direita e segue com rumo NW-14º41'-SE, com a distância de 62,38 m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32º02'-SE, com a distância de 108,81 m; deflete à direita e segue com rumo NW-10º05'-SE, com a distância de 30,50 m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45º50'-SE, com distância de 317,34 m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45º51'-30"NE com a distância de 398,54m, deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50º30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41º00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23º40'-SE, na distância de 510,00m; deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54º39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49º58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que dá acesso Jales / Vitoria Brasil com o rumo 67º26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula n° 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13º20'-NE, na distância de 77,40m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24º32'-NE, na distância de 27,70m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88º28'-SW, na distância de 286,30m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70º44'-NW, na distância de 467,00m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales, na distância de 86,00m e finalmente 187,00m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42º26'-W, na distância de 214,10m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m, deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7º47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82º12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7º44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76º21'38"-SE na distância de 14,00m, ponto onde encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.034,48 m; deflete à direita e segue rumo 04º57'14"-NE, na distância de 94,82m confrontando com Antônio Ciasca e s/m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04º57´14"-NW, na distância de 94,82m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias 87º48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87º06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88º08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87º13'06-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87º26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87º26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87º26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87º33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86º55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87º26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87º50'46'-NE, na distância de 571,05m; 87º33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com à margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17º20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06º50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87º46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89º46'57"-SE, na distância de 9,22m; 86º48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87º48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de propriedade de Antônio Rossafa Papali, com o rumo 88º06'54"-NW, na distância de 312,26m; 87º48'32"-NW, na distância de 328,92m; 87º18'32"-NW, na distância de 39,12m; 88º44'17"-NW, na distância de 38,28m; 87º15'55"-NW, na distância de 289,93m; 87º15'55"-NW, na distância de 30,39m; 87º15'55"-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87º39'36"-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana Papale Rossafa, com o rumo 87º49'13"-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 21º10'39"-SW, na distância de 36,37m; deflete à direita rumo 82º57'31"-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84º15'20"-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31º28'39"-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte "A"; deflete à direita rumo 38º31'21"-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte "A"; deflete à esquerda rumo 31º14'00-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15º11'53"-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 15º05'07"- SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a distância de 196,58m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 14º50'34"-SE, até a distância de 70,66m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17º38'48"-SE, até a distância de 165,72 m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional "José Antonio Caparroz Bogáz"; deflete à esquerda e segue com o rumo 14º50'54"-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48º05'59"-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81º47'34"-NW, na distância de 228,49m; deflete à esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86º51'18"-NW e distância de 224,55m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75º19'19"-NW, na distância de 87,02m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61º24'26"-SW, na distância de 120,10m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61º24'26"-SW, na distância de 199,44m; 61º30'27"-SW, na distância de 243,42m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61º30'27"-SW, na distância de 229,97m; 61º54'39"-SW, na distância de 336,22m; 61º07'35"-SW, na distância de 115,87m; 61º47'32"-SW, na distância de 35,84m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25º14'39"-SE, na distância de 60,64m; 31º31'28"-SE, na distância de 38,40m; 47º57'01", na distância 60,50m; 53º38'10"-SE,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

na distância de 11,22m; 50º36'09-SE, na distância de 138,72m; 45º33'24"-SE, na distância de 40,57m; 22º27'26"-SE na distância de 19,20m, onde encontra com área da TELESP; deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74º30'10"-SW, na distância de 50,04m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14º47'46"-SE, na distância de 50,06m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74º48'08"-NE, na distância de 50,11m; deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13º03'10"-SE, na distância de 63,13m; 19º15'01"-SE, na distância de 20,92m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46º55'-SW, até a distância de 190,50m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de 18.657.028.607,89m² ou 1.865,702,860,789 ha ou 770,951,5954 alqs.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.915, de 07 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para aquisição de combustível para os ônibus que transportam alunos do ensino superior.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.364.0017.2287.0000- Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior

Ficha - 361 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.306.0007.2076.0000- Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 319, de 07 de novembro de 2019.

Altera a Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O anexo III da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

TABELA 01 - EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DE CADA ZONA DA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JALES

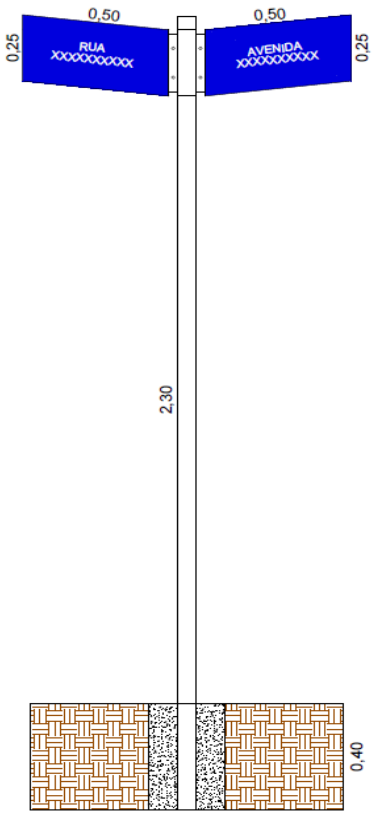
Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuos Laterais e de Fundo Mínimo (m)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Coeficiente de Aproveitamento	
							Básico	Máximo
ZER 1	10,00	200,00	3,00 (*)	-	75,00	10,00	1,00	1,50
ZER 2	12,00	300,00	3,00 (*)	1,50	75,00	10,00	1,50	3,00
ZER 3	14,00	420,00	3,00 (**)	1,50	80,00	10,00	3,00	8,00
ZPR	10,00	200,00	3,00 (***)	-	80,00	10,00	1,00	1,50
ZM	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
ZC	14,00	490,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,50	8,00
ZDE	20,00	500,00	5,00	-	90,00	5,00	1,00	2,50
ZPI	20,00	800,00	5,00	-	90,00	5,00	1,00	2,00
ZOE	20,00	1.000,00	5,00	-	80,00	10,00	1,00	1,50
ZEIS	9,00	180,00	3,00 (*)	-	80,00	10,00	3,00	5,00
ZECA	-	-	-	-	0,00	100,00	0,00	0,00
ZECL	20,00	2.500,00	10,00	-	50,00	30,00	0,80	1,50
CM	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
CP	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
CE	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
DA	20,00	2.500,00	10,00	-	50,00	20,00	0,50	1,00

Observações:
(*) As construções poderão avançar até o alinhamento com o passeio público na proporção máxima de 50% do comprimento da testada do terreno.
(**) As construções de guaritas e coberturas de acesso aos empreendimentos excetuam-se do recuo frontal.
(***) As construções que não se destinarem ao uso residencial poderão avançar integralmente até o alinhamento com o passeio público. As construções residenciais poderão avançar até o alinhamento com o passeio público na proporção máxima de 50% do comprimento da testada do terreno.

Art. 2.º O anexo VI da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO MÍNIMA DA IDENTIFICAÇÃO VERTICAL DAS VIAS



Características Técnicas:

- Poste em tubo de aço industrial com galvanização pesada com espessura mínima de 2,00mm, Ø 63,5mm e comprimento de 3000mm.

- Placas indicativas para inscrição em aço industrial com galvanização pesada ou em alumínio composto - ACM, com dimensões de 250mm x 500mm.

- Sistema de fixação das placas na haste por cantoneiras de aço industrial com galvanização pesada.

- Adesivagem refletiva para as inscrições e fundo das placas de acordo com as legislações e/ou normas pertinentes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.905, de 07 de novembro de 2019.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município nº. 913/2019.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 7.867, de 30 de setembro de 2019, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
81º	011933	MARIA LUCIA DORO PEREIRA	25,00

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.904, de 07 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.915 de 07/11/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para aquisição de combustível para os ônibus que transportam alunos do ensino superior.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.364.0017.2287.0000- Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior

Ficha - 361 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.306.0007.2076.0000- Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.906, de 08 de novembro de 2019.

Que revoga o Decreto nº. 7.676, de 1º de abril de 2019 e Decreto nº. 7.698, de 18 de abril de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando Memorando nº. 555/2019, de 12 de agosto de 2019, da Procuradoria Geral do Município, informando que os candidatos Renan Galter Brejão e Régis Sanchez Monteiro, foram admitidos em razão de sentença procedente na Ação de Mandado de Segurança nº. 1006415-37.2018.8.26.0297, da E. 1ª Vara Cível da Comarca de Jales, e que ao apresentar recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este, atendendo requerimento do Município de Jales deferiu o efeito suspensivo para suspender o cumprimento de sentença.

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 7.676, de 1º de abril de 2019, que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº. 7.698, de 18 de abril de 2019, que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 975/2019

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Memorando nº. 555/2019, de 12 de agosto de 2019, da Procuradoria Geral do Município, informando que o candidato Régis Sanchez Monteiro foi admitido em razão de sentença procedente na Ação de Mandado de Segurança nº. 1006415-37.2018.8.26.0297, da E. 1ª Vara Cível da Comarca de Jales, e que ao apresentar recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este, atendendo requerimento do Município de Jales deferiu o efeito suspensivo para suspender o cumprimento de sentença;

RESOLVO demitir o Servidor RÉGIS SANCHEZ MONTEIRO, RG 44.079.261-7, Fiscal Tributário, da Secretaria Municipal de Fazenda/Divisão de Tributação, a partir de 11/11/2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 08 de novembro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº. 976/2019

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Memorando nº. 555/2019, de 12 de agosto de 2019, da Procuradoria Geral do Município, informando que o candidato Renan Galter Brejão foi admitido em razão de sentença procedente na Ação de Mandado de Segurança nº. 1006415-37.2018.8.26.0297, da E. 1ª Vara Cível da Comarca de Jales, e que ao apresentar recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este, atendendo requerimento do Município de Jales deferiu o efeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

suspensivo para suspender o cumprimento de sentença;

RESOLVO demitir o Servidor RENAN GALTER BREJÃO, RG 40.989.779-6, Fiscal Tributário, da Secretaria Municipal de Fazenda/Divisão de Tributação, a partir de 11/11/2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 08 de novembro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 333ª (Tricentésima Trigésima Terceira) Reunião Ordinária a ser realizada em 11 de novembro de 2019 às 08h30 na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Avenida Arapuã, n°. 2803- Jd. Arapuã - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura da Ata 332ª;

3- Aprovação do PMAS 2020;

4- Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro Federal 2018

5- Aprovação da Emenda Parlamentar 2019280/0008 do Deputado Guilherme Mussi, para Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Especial – OSC APAE;

6- Informes Gerais;

7- Encerramento.

OBS: Na impossibilidade da presença do titular, avisar o suplente para comparecer à reunião.

Jales - SP, 04 de novembro de 2019.

NILMAR HUMBERTO DONINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Prestação de contas**

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA** :=

Nos termos do Artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo eTC – nº006416/989/16-8**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 07 de novembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER
TC-006416.989.16-8

Prefeitura Municipal: Jales.
Exercício: 2017.
Prefeito: Flávio Prandi Franco.
Advogado: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – FALHAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	30,71%
FUNDEB	100%
Magistério	86,72%
Pessoal	49,03%
Saúde	26,36%
Execução Orçamentária	Superávit 0,09%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a ciência ao D. Ministério Público Estadual sobre o possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-04YE-1QI7-5WNO-686G

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

1.226/2014, conforme descrito pela Fiscalização nas fls. 14/16 do Relatório de evento 45.2.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE E RELATOR**

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-04YE-1QI7-5WNO-686G

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº08, de 07 de novembro de 2019

Disponibiliza à população do Município de Jales a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao exercício de 2017.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, disponibilizada à população do Município de Jales, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao **exercício de 2017** – Processo e-TC – nº 006416/989/16-8, tendo o Tribunal de Contas emitido **parecer favorável** à sua aprovação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br